

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A presente publicação trata-se de uma retificação da Lei Municipal nº 445, de 13 de março de 2026, sem prejuízo do conteúdo e vigência da mesma, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2026 (Sexta-feira) - Edição nº 2920, página 2, em razão de erro material identificado, assim sendo:

Onde se lê: **"LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 13 DE MARÇO DE 2026"**.

Leia-se: **"LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 13 DE MARÇO DE 2026"**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2026.

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Medalha de Honra ao Mérito da Segurança Pública "Guardião de Chorrochó", destinada a homenagear policiais civis, militares e rodoviários federais que se destacarem por serviços prestados ao município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Chorrochó, a **Medalha de Honra ao Mérito da Segurança Pública "Guardião de Chorrochó"**.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 2º – A honraria será concedida a policiais militares, policiais civis, policiais rodoviários federais e demais agentes de segurança pública que, no exercício de suas funções, tenham:

- I. Praticado atos de bravura ou de excepcional relevância para a ordem pública;
- II. Prestado serviços relevantes à comunidade chorrochoense;
- III. Contribuído significativamente para a redução dos índices de criminalidade no município.

Art. 3º – A indicação para a concessão da medalha poderá ser feita:

- I. Por qualquer membro do Poder Legislativo Municipal;
- II. Pelo Chefe do Poder Executivo;
- III. Pelos comandos ou chefias das respectivas corporações policiais.

Art. 4º – A concessão da medalha será formalizada mediante Decreto Legislativo, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º – A honraria será composta por uma medalha metálica acompanhada de um diploma de mérito, a serem entregues preferencialmente em Sessão Solene convocada para este fim.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, em 13 de março de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565

Assinado de forma digital por UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2026.05.13 13:04:24 -03'00'

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chorrochó



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com